

ATA DE REUNIÃO

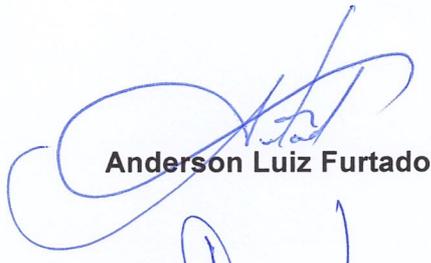
Aos cinco de dezembro de 2017, as 09h, na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, situada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 - 11º andar, CEP 36013-020, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil, reuniu-se o Comitê Estatutário, designado pela Assembléia Geral de Acionistas da Companhia de Saneamento Municipal, na integralidade de seus membros. Iniciados os trabalhos de análise da conformidade da indicação dos membros do Conselho de Administração, o Comitê verificou as declarações e documentos apresentados pelos indicados e procedeu a análise de acordo com os requisitos legais (Lei 6.404/79 e 13.303/2016). Na verificação da reputação ilibada o Comitê Estatutário utilizou como critério a análise das certidões de antecedentes profissionais e pessoais dos indicados com objetivo de aferir a integridade de conduta e a reputação incorrupta, bem como se baseou nas declarações prestadas pelos indicados, nos termos definidos no Regimento Interno do Comitê Estatutário. Da análise individualizada dos indicados, o Comitê verificou: 1) **ANDRE** [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED]: a reputação ilibada foi constatada através das certidões de nada consta junto ao CRA, TJMMG, TRF 1ª Região, TCE/MG, TCU, TRE, TSE, CVM, certidões cível e criminal positivas oriundas do TJMG com indicação de ações não transitadas em julgado até a presente data. Comprovada experiência profissional de 04 anos no exercício no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da EMPAV, no período de 02/01/2009 a 31/12/2012; Diretor Administrativo na Câmara Municipal de Juiz de Fora, de 03/01/2011 a 20/08/2012, e Diretor Geral do DEMLURB de 01/01/2013 a 14/04/2014, atendendo ao requisito do Artigo 17, I, b da Lei 13.303/2016. A formação acadêmica compatível com o cargo foi comprovada através da apresentação do diploma de graduação em Administração e pós-graduação em Recursos Humanos, atendendo ao requisito do Artigo 17, II, da Lei 13.303/2016. O notório conhecimento foi comprovado através dos cursos de extensão Especialização em Marketing e Negócio e Marketing em Gestão de Negócios. As condições de inelegibilidade foram afastadas através das declarações prestadas no Cadastro de Administradores e pelas certidões elencadas acima e anexadas ao referido cadastro, atendendo, portanto, ao requisito do Artigo 17, III, da Lei 13.303/2016. Não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas no §2º do Artigo 17, Lei 13.303/2016, para atuar como Membro do Conselho de Administração tendo a Comissão verificado essa regularidade através das declarações prestadas no Cadastro de Administradores. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado André [REDACTED], sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, informa a conformidade no processo de indicação do mesmo ao Conselho de Administração. 2)

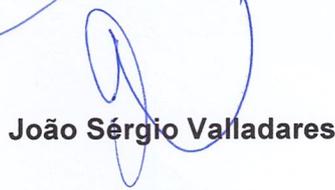
**ELEUTÉRIO** [REDACTED], [REDACTED]: a reputação ilibada foi comprovada através das certidões de nada consta junto ao CREA, TJMMG, TRF 1ª Região, TCE/MG, TCU, TRE, TSE, CVM, certidões oriundas do

TJMG com indicação de nada consta criminal e certidão positiva de ações cíveis não transitadas em julgado na presente data. Comprovou experiência profissional de 04 anos no exercício no cargo de direção, ou chefia superior em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal, apresentando cópia da CTPS com registro do emprego de Diretor Administrativo Financeiro da EMPAV no período de 03/01/2005 a 02/01/2009, e Ata de nomeação e Termo de Posse como Diretor Financeiro Administrativo da CESAMA no período de 01/01/2013 a 01/01/2016. Comprovada a formação acadêmica compatível com o cargo através da apresentação do diploma de graduação em Engenharia Civil, atendendo ao requisito do Artigo 17, II, da Lei 13.303/2016. O notório conhecimento foi comprovado através dos cursos de extensão em Gestão Ambiental em Municípios, Engenharia de Segurança do Trabalho e Curso de Inferência Estatística Aplicado à Avaliações Imobiliárias. As condições de inelegibilidade foram afastadas através das declarações prestadas no Cadastro de Administradores e pelas certidões elencadas acima e anexadas ao referido cadastro, atendendo, portanto, ao requisito do Artigo 17, III, da Lei 13.303/2016. Não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas no §2º do Artigo 17 da Lei 13.303/2016 para atuar como membro do Conselho de Administração tendo a Comissão verificado essa regularidade através das declarações prestadas no Cadastro de Administradores. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado Eleutério [REDACTED], sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, informa a conformidade no processo de sua indicação ao Conselho de Administração. 3) **LEONARDO** [REDACTED], [REDACTED] analisadas as certidões de nada consta junto a OAB/MG, TJMG, TJMMG, TRF 1ª Região, TCE/MG, TCU, CVM, TRE e TSE. A experiência profissional de 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno foi comprovada através do Ato de Nomeação para Procurador Geral do Município, no período de 01/01/2013 a 01/01/2017, atendendo ao requisito do Artigo 17, I, b da Lei 13.303/2016. Comprovada formação acadêmica compatível com o cargo através da apresentação do diploma de graduação em Direito, atendendo ao requisito do Artigo 17, II, da Lei 13.303/2016. O notório conhecimento não foi comprovado ante a ausência de apresentação de documentos que comprovem a conclusão de cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, ou artigos publicados, trabalhos profissionais compatíveis com o cargo ou cursos de extensão compatíveis com o cargo. As condições de inelegibilidade foram afastadas através das declarações prestadas no Cadastro de Administradores e pelas certidões elencadas acima e anexadas ao referido cadastro, atendendo, portanto, ao requisito do Artigo 17, III, da Lei 13.303/2016. Ficou comprovado através da Portaria 9.562 que o indicado Leonardo Guedes de Carvalho é titular de cargo comissionado de Coordenador de Projeto sem vínculo permanente com o serviço público; através do Quadro de Cargos, Empregos e Funções referentes ao exercício 2016 da Administração

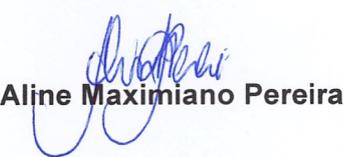
Direta, Indireta e Fundações da Prefeitura de Juiz de Fora, publicado em 29/04/2017, constata-se que o cargo comissionado de Coordenador de Projeto é de direção na Administração Pública Direta Municipal; analisando a Lei Municipal 10.000 de 08/05/2001, verifica-se, pelo artigo 14, que a Diretoria no âmbito do Município de Juiz de Fora é estruturada em níveis e que a Coordenação de Projetos compõe o nível de execução programática (arti 14, iv, b). Analisando a ficha de Cadastro de Administrador, verifica-se que o próprio indicado declarou haver hipótese de conflito de interesse ao declarar que “advogo (procurador) na esfera judicial” defendendo interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podendo caracterizar hipótese de conflito de interesse nos termos do §2º, V, do Artigo 17, Lei 13.303/2016. O próprio indicado declarou que presta serviço eventual como Suplente do Conselho de Administração da EMPAV, o Comitê entende que o artigo 20 da Lei 13.303/2016 autoriza a participação em mais de um Conselho de Administração, vedando apenas a participação remunerada em mais de dois Conselhos. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado Leonardo [REDACTED], sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, informa ter encontrado inconformidade no processo de sua indicação, com base na ausência de comprovação de notório conhecimento e provável conflito de interesse para exercer o cargo de Conselheiro de Administração, conforme Artigo 17, caput, e §2º, V, da Lei 13.303/2016. Reunião encerrada as 18h, agendando nova sessão para continuidade dos trabalhos no dia 06/12/2017 às 14h. Cópia da presente ata será encaminhada ao Diretor Presidente da CESAMA para fins de divulgação, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei 13.303. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai por todos assinada.



**Anderson Luiz Furtado**



**João Sérgio Valladares**



**Aline Maximiano Pereira**